



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Básica Pedro Pereira		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Básica Pedro Pereira, no município de Itapipoca, Censo Escolar nº 23037148, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, autoriza o exercício de direção em favor de Raquel Pereira dos Santos, homologa o regimento escolar e a nucleação com as seguintes escolas: Escola de Educação Básica José Pires Chaves, Censo Escolar nº 23176466 e Escola de Educação Básica Paulo Teles Teixeira, Censo Escolar nº 23201363, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 5620638/2014</b>	<b>PARECER Nº 0179/2015</b>	<b>APROVADO EM: 28.01.2015</b>

## I – RELATÓRIO

Raquel Pereira dos Santos, diretora da Escola de Educação Básica Pedro Pereira, no município de Itapipoca, por meio do processo nº 5620638/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, com sede na localidade de São Tomé, Distrito de Barrento, CEP: 62.500-000, no município de Itapipoca.

Responde pela direção Raquel Pereira dos Santos, licenciada em Biologia, Registro nº 370, e pela secretaria escolar, Sebastiana Pacheco Teixeira, Registro nº 8716.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Menandro Álison Sales Rodrigues, CREA-Ce nº 50041, e a médica Ranielle Meire Ramos Teixeira, CRM nº 36843/5-D .

O acervo bibliográfico é constituído de 380 livros para um total de 241 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0179/2015

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Básica Pedro Pereira, no município de Itapipoca, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à autorização para o exercício de direção em favor de Raquel Pereira dos Santos, à homologação do regimento escolar e a nucleação com as seguintes escolas: Escola de Educação Básica José Pires Chaves e Escola de Educação Básica Paulo Teles Teixeira, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 0264/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e os dados inseridos no SISP a respeito da instituição.

Determinamos que por ocasião do próximo pleito, a instituição apresente a este Conselho:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005, nº 446/2013 e 451/2014, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- providenciar professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base nas normas deste Conselho.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE, em exercício